64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.922, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.201, de 04 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.201, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º O Município de Rio Verde poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o *caput* e os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, é facultado ao Município de Rio Verde firmar convênio de adesão, dispensando processo seletivo, mediante o aproveitamento, no todo ou em parte, de processo de seleção já concluído por outro ente federativo para a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), ou mediante o uso da documentação dele decorrente, desde que precedido de instrução administrativa fundamentada que comprove a vantajosidade, a eficiência, a qualificação técnica e a compatibilidade econômica para a administração pública municipal e seus servidores." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 7.201, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 26 de outubro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 - 018025 e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 30/3620